**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

“Autoriza a permissão de uso, de bem público municipal, a título precário, bem como a firmar contrato de parceria com o **CLUBE DE RODEIO BURITAMA**, e dá outras providências. ”

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, o uso das dependências do Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro “Odilon Ferreira de Almeida”, sito a Rua Alípio Pocaia esquina com a Estrada Vicinal José Teixeira de Almeida, deste Município de Buritama, ao **CLUBE DE RODEIO BURITAMA**, inscrito no CNPJ nº 10.764.742/0001-47.

**Parágrafo Único** – A permissão de que trata o “caput” deste artigo vigorará 04 (quatro) meses que antecedem a festa, até 30 de setembro de cada exercício, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**Art. 2º** - Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido recinto, bem como, devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, também autorizado a firmar termo de contrato de parceria com a referida associação, para fins de realização da Festa do Peão Boiadeiro do Município de Buritama.

**§ 1º** – Com a parceria tratada no caput, o Município arcará com os gastos nos dias em que as bilheterias de arquibancadas forem abertas aos cidadãos comprovadamente Buritamense, cujos custos não ultrapassarão o valor máximo equivalente a 50.590,22 UFM – Unidade Fiscal do Município, que correspondem ao montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando o Clube de Rodeio Buritama, responsável por todas as demais despesas do evento.

**§ 2º** - A partir de 2018, os munícipes de Buritama que forem beneficiados com a entrada franca, tratada no parágrafo anterior, deverão apresentar previamente certidão negativa de débitos junto ao Governo Municipal e/ou comprovação de parcelamento em dia com os cofres públicos, e caso seja considerado carente, o mesmo deverá proceder com a apresentação de laudo de carência a ser expedido pelo Departamento Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social.

**§ 3º** - Excepcionalmente, a regra do parágrafo anterior, não se aplica para a festa a ser realizada no exercício de 2017, ante a falta de tempo hábil para que seja efetuado todos os cadastros e respectivas comprovações, da parcela da população que desejar frequentar ao evento gratuitamente nas arquibancadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.248/2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **NOVE** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**